



**SINDAPORT**

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS  
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM  
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Fundado em 14 de Maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Santos, 28 de outubro de 2019.

Ilmo. Sr.

Eduardo Lirio Guterra

Presidente da Federação Nacional dos Portuários

Solicitamos a V.Sa., encaminhar ao Senador Paulo Paim proposta para apresentação de uma Emenda Parlamentar para o **“Reconhecimento da Guarda Portuária com aposentadoria especial na Reforma da Previdência”**, conforme segue:

A maioria dos brasileiros não conhece as Guardas Portuárias, pois a sua atuação restringe-se às cidades portuárias. No entanto, elas existem desde 1893 e com o advento da Lei 12.740/2012, que incluiu o inciso II ao artigo 193 da CLT, foi modificado todo o cenário atual, pois o novo dispositivo prevê que é considerado atividade ou operação perigosa, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

*“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)*

***II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)”***

A NR-16, em seu Anexo III, regulamentou o artigo 193 da CLT e estabeleceu quais são as atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

**“NORMA REGULAMENTADORA 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

**ANEXO 3 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU  
OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE  
SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**



1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

Vigilância patrimonial: Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.

Segurança de eventos: Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.

Segurança pessoal: Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.

Supervisão/fiscalização Operacional: Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.

Telemonitoramento/telecontrole: Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança".

O Ministério do Trabalho classificou a ocupação de Guarda Portuário dentro do grupo dos Vigilantes e guardas de segurança através do CBO sob o nº 5173-35, juntamente com Agente de proteção de aeroporto, agente de segurança, agente de segurança penitenciário, Vigia florestal, Vigia portuário e Vigilante, nos dando a seguinte descrição sumária:

*"Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a*



*movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes”.*

O Plano de Cargos e Salários da CODESP, em seu Manual de Descrição e Especificação de Cargos, bem como o Regulamento Interno de Pessoal da CODESP enuncia:

Como Descrição Sumária:

*“No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá executar serviços de guarda e vigilância, mantendo a ordem e a segurança nas dependências e instalações portuárias da CODESP/APS”.*

Como Descrição Detalhada dos Trabalhos Típicos:

- “-Exercer o policiamento ostensivo das áreas comuns, de uso público e de instalações portuárias de uso geral do Porto de Santos.*
- Dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de toda e qualquer anormalidade constatada na sua área de atuação.*
- Cooperar com as autoridades aduaneiras nas apreensões de contrabando e descaminho de mercadorias.*
- Identificar e esclarecer as razões da presença de qualquer pessoa na área de serviço, detendo ou impedindo a sua permanência, quando não houver justificativa para o fato, bem como só permitindo a entrada nas dependências, se estiver devidamente credenciada.*
- Deter e encaminhar, a local determinado, vadios, ébrios, perturbadores da ordem ou aqueles que conduzam armas sem autorização da autoridade competente.*
- Prender em flagrante todo aquele que for encontrado na prática de algum crime, colhendo todos os elementos de prova, lavrando a ocorrência e encaminhando-os as autoridades competentes com as testemunhas e as vítimas.*
- Proibir a entrada de veículos no cais, desde que não autorizados.*



# SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS  
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM  
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 14 de Maio de 1933

CNPJ 58.200.916/0001-75

*-Revistar embrulhos, bolsas e pastas de qualquer pessoa que esteja saindo pelos portões, apreendendo e impedindo a saída daquelas que contiverem mercadorias cuja posse não se justifique, conduzindo-as a local determinado".*

## DO PEDIDO

Considerando o advento do inciso II do artigo 193 da CLT, criado pela lei 12.740/2012;

Considerando o disposto na NR-16 em seu anexo III;

Considerando a classificação da ocupação de Guarda Portuário no CBO e sua descrição;

Considerando a descrição e a especificação do cargo de Guarda Portuário no PCS – Plano de Cargos e Salários da CODESP;

Considerando ainda, o descrito no regulamento da Guarda Portuária;

Requer o reconhecimento da Guarda Portuária como atividade de risco com direito à aposentadoria especial na reforma da previdência.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.  
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos  
Presidente